INTERFERÊNCIA POLÍTICA NA OPERAÇÃO PLYSIMO ?: breves divagações da investigação policial e a denúncia ministerial

POLITICAL INTERFERENCE IN OPERATION PLYSIMO?: brief digressions from the police investigation and the ministerial complaint

Paulo César de Souza[[1]](#footnote-0)

RESUMO

A presente dissertação consiste em divagar sucintamente a operação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), em dezembro de 2023, por meio da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO). A preocupação com a lavagem de capitais tem evoluído ao longo dos anos, a situação se estende ao fenômeno da globalização. Entende-se que a Lavagem de Capitais configura quando o indivíduo utiliza, na atividade financeira, bens ou valores provenientes de infração quando participa de grupos ou associações tendo conhecimento de que sua atividade principal é dirigida à prática de crimes de lavagem de dinheiro, objetivando dar licitude a dinheiro ilícito. Utilizou-se referências: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Felix Magno Von Dollinger (2015); Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais; Julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG); Demanda judicial ofertada pelo MPMG em desfavor dos denunciados envolvidos na operação plysimo.

Palavras Chaves. Armas. Crime. DEOESP. Dinheiro. Divisão de tarefas. DRACO. Lavagem de capitais.. Minas Gerais. MPMG. Organização Criminosa. Polícia Civil. Prefeitura. Prefeito. Políticos. Tráfico de drogas. Vereador.

ABSTRACT

This dissertation consists of briefly discussing the operation of the Civil Police of the State of Minas Gerais (PCMG), in December 2023, through the Police Station for the Repression of Organized Criminal Actions (DRACO). Concern about money laundering has evolved over the years, the situation extends to the phenomenon of globalization. It is understood that Money Laundering occurs when the individual uses, in financial activity, goods or values ​​resulting from infractions when participating in groups or associations, knowing that their main activity is directed to the practice of money laundering crimes, aiming to give legality to illicit money. References were used: Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988; Felix Magno Von Dollinger (2015); Organic Law of the Civil Police of Minas Gerais; Judges of the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG); Legal demand offered by MPMG against the defendants involved in the plysimo operation.

Keywords. Weapons. Crime. DEOESP. Money. Division of tasks. DRACO. Money laundering.. Minas Gerais. MPMG. Criminal Organization. Civil police. City hall. Mayor. Politicians. Drug trafficking. City councilor.

1. **INTRODUÇÃO**

Em dezembro de 2023, a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) deflagrou, a operação intitulada “Plysimo”, que resultou na prisão de alguns elementos, todos em cumprimento de mandado de prisão preventiva, bem como, cumpridos à época mais de 20 mandados de busca e apreensão em diversas cidades Estado de Minas Gerais, inclusive da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com apreensão nove veículos, aparelhos celulares, duas armas de fogos, documentos, um colete balístico e duas armas de fogo.

As investigações foram realizadas pela segunda Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO), atrelada ao Departamento Estadual de Operações Especiais (DEOESP), que, segundo a corporação, objetivam o combate aos crimes de organizações criminosas, lavagem de dinheiro e tráfico de drogas.

A literatura compreende que a Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o indivíduo transforma recursos advindos de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal. Essa prática envolve diversas transações, para esconder a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

A lavagem de dinheiro tem-se apontado um complexo conjunto de atos em constantes alterações e aprimoramentos, praticadas com o desiderato de manipular o enquadramento jurídico de determinadas capitais, bens, e demais valores no sentido de ocultar sua origem ilícita, dispensando aos valores aparente ilícitos.

Nesse sentido, compreende-se a doutrina que a lavagem de capitais, via de regra, apresenta-se como um sistema complexo devido à sofisticação dos atos preparatórios e procedimentos invocados pelas organizações criminosas para fundamentar legalmente o capital branqueado. Isso deságua por conta dos elevados lucros auferidos pelas organizações criminosas, bem assim pela necessidade de esquivar às medidas de controle dos organismos de fiscalização.

1. **DESENVOLVIMENTO**

Observa-se que a divulgação da operação “Plysimo”, realizada em dezembro de 2023, repercutiu nos veículos de comunicação de grande alcance no Estado de Minas Gerais (TV Bandeirantes). Por outro lado, pela cidade de Ibirité, alguns comentaram, informalmente, sobre suposta interferência política na operação, para ajudar e atrapalhar, politicamente, esse ou aquele elemento.

Nessa direção, ensina Felix Magno Von Dollinger (2015, p. 36) professor e delegado de polícia, que tal ilícito não é um fenômeno novo, contemporâneo, sendo que ao longo da história, os criminosos sempre tentaram ocultar os frutos de suas atividades ilícitas.

Alguns pontos que merecem breves apontamentos: o número de requeridos arrolados no polo passivo da investigação, elementos atrelados ao serviço público no município de Ibirité/MG, a forma com que a polícia judiciária investigou os requeridos e o oferecimento ministerial da denúncia. Causa perplexidade acreditar ou especular em possível interferência política na atividade investigativa da polícia judiciária. Como é sabido, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), possui regras específicas em sua Lei Orgânica, via Lei Complementar n° 129/2013 senão vejamos:

Lei Complementar n° 129 (2013)

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, define sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis. Art. 2º A PCMG, órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por objetivo, no território do Estado, em conformidade com o art. 136 da [Constituição do Estado](https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/CON/1989/1989/),

A polícia judiciária, é um órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, calcada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais.

(Autos do processo nº: XXXXXX1-XX.2XXX.8.X3.0024

Reus: A.M.B.A; A.M.B.S; C.F.G.M; D.B.A; E.A(fal); E.V.M; E.S.O.S; E.B.A.S; F.M.D; G.B.C; I.A.S; J.M.S; K.G.M.A.S; L.K.A; L.M.A; M.S.J; NJS (fal) P.E.B.S; R.M.Q; R.G.A; E.G; R.G.C; S.S.L; S.A; U.M.B; V.V.N; W.S.G.L; WMB(fal); e W.N.M)

Com as devidas vênias, não merece prosperar as ideias e comentários contrários à atuação da polícia judiciária, por meio da 2ª Delegacia de Repressão às ações Criminosas Organizadas (DRACO), atrelado ao Departamento Estadual de Operações Especiais (DEOESP), da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), bem como, e a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio da décima primeira Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal de Belo Horizonte, em desfavor dos requeridos arrolados no polo passivo da denúncia.

Cabe aos requeridos, discordando de fartas provas, provavelmente encartadas no bojo da peça denunciatória, por meio da defesa técnica desconstruir os trabalhos realizados pelos policiais. Acredita-se que foram anos de coletas de informações, antes de desaguar na vara criminal de inquéritos policiais. Observa-se que a operação deflagrada em dezembro de 2023, denominada “plysimo” possivelmente, veio ao longo de alguns anos, ou seja, as investigações da polícia judiciária, por meio da segunda delegacia de repressão às ações criminosas organizadas (DRACO). Noutro giro, em possível ineficiência da polícia judiciária, por meio de defesa técnica de investigado pode ser questionado em via judicial.

Provavelmente, no caderno de provas elaborado pela delegacia especializada atrelada ao DEOESP conste pessoas (cacique político) conectadas ao serviço público municipal, (Poderes Executivo e Legislativo) que, possivelmente, serão chamados em juízo, ao curso da tramitação da demanda judicial ofertada pelo Ministério Público.

| **Op. Plysimo - Dezembro/2023 - BRASIL** |
| --- |
| **Inquérito****Policial**Polícia Judiciária**Inquérito****Policial**Polícia Judiciária**Inquérito****Policial**Polícia Judiciária**Inquérito****Policial**Polícia Judiciária | **MPMG - (SIGILO)**Oferecimento de denúnciaxLMA;WNM;WSGL; VVN;UMB;SA;SSL;RGC;RG;RGA; RMQ; PEBS;MSJ;LKA; KGMAS;JMS; IAS;GBC;FMD; EBAS;ESOS;EVMSL;EA;DBA; CFGM;AMBS;AMBA | Interestadual(Labirinto)**BRASIL****REGIÕES**:NORTECENTRO OESTESUDESTESUL |
| Autos do processo**nº: XXXXXX1-XX.20XX.8.13.0024** |
| **PALAVRAS CHAVES**Cãmara MunicipalComércio ilícito de drogasIdentidade falsaLavagem de capitaisLoteamentosMotéisMunicípiosORCRIMVereador(a)Polícia JudiciáriaPrefeito(a)PrefeituraPresídioServidor(a) Público(a)Secretário(a)Sistema prisionalTráfico de drogas |
| **Elab:** Paulo César de Souza - **Data:** 03/04/2024Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG |

Mira-se, academicamente, no município de Ibirité, entre políticos e servidores públicos embaraçamento de atos confusos e estranhos no serviço público, suposto nepotismo cruzado envolvendo municípios próximos, bem como, a unificação de atos envolvendo elementos entre famílias dos denunciados e prováveis citados no caderno de provas da polícia judiciária.

A dedicação aos trabalhos acadêmicos, deste autor voltado ao serviço público municipal em Ibirité, por meio das incansáveis pesquisas das relações de servidores da prefeitura municipal de Ibirité (portal da transparência), bem como, a relação de assessores de vereadores da legislatura - 2021/2024, possivelmente, passa pelo mesmo propósito calcado no caderno de investigação, vez que, possivelmente, nomes apontados nos mencionados portais estejam inseridos no caderno de denúncia.

A ilicitude envolvendo dinheiro público causa sérios problemas inclusive para a própria polícia judiciária, do ponto de vista acadêmico e da literatura pátria, constata-se a disparidade de recursos aportados para a polícia judiciária adquirir equipamentos eletrônicos (computadores) para combater o crime, sobretudo as as organizações criminosas envolvendo agentes políticos dos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

O possível envolvimento de alguns agentes políticos e servidores públicos, no município de Ibirité com atos ilícitos, causam perplexidade nos munícipes de bem, vez, que a descrença nas instituições ao observar pessoas que, supostamente tenham algum currículo criminal nos poderes Legislativo e Executivo (envolvimento com tráfico de drogas).

Paulo César de Souza - autor (03/04/2024)

É possível afirmar que dentre vereadores, vereadora, assessores e assessoras - Legislatura 2017/2020 e 2021/2024 tenham pessoas que **teve ou tem algum envolvimento em atividade ilícita? respondam algum processo criminal** por suposto envolvimento com tráfico de drogas?

É possível afirmar que dentre vereadores, vereadora, assessores e assessoras - Legislatura 2017/2020 e 2021/2024, **alguém tenha se beneficiado da estrutura criminosa em captação ilícita de sufrágio** e a admissão de pessoas no serviço público com conduta questionável??

É possível afirmar que entre assessores e assessoras de vereadores e vereadora tenham pessoas citadas no caderno de investigação da polícia judiciária, no bojo dos autos do processo **nº: XXXXXX1-XX.20XX.8.13.0024** ?

É possível afirmar que entre servidores e servidora da Prefeitura Municipal de Ibirité/MG, Adm. 2017/2020 e Adm 2021/2024 **tenham pessoas, seja de cargo eletivo, comissionado ou efetivo citado no caderno de apuração/investigação da polícia judiciária em possível cometimento de crime ?**

É possivel afirmar que entre os Poderes Legislativo e Executivo de Ibirité entre 2017 a 2024, tenham alguns de seus intetrantes, cargos eletivos, pessoas envolvidas em organização criminosa, (criminosos transvestidos de agentes publicos) com parentes, filhos, esposas, amantes, emissários, mordomos, concubinas e profissionais do sexo como colaboradores de possivel empreitada criminosa se beneficiado de dinheiro público ?

|  |
| --- |
| Créditos da arte: Como os políticos corruptos lavam dinheiro, especialmente comprando e vendendo imóveis, etc.<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-os-politicos-corruptos-lavam-dinheiro-especialmente-comprando-e-vendendo-imoveis-etc/710634915> > Elaboração: Paulo César de Souza - 03/04/2024 |

  **BATISCAFO II**  

A jurisprudência é firme quanto a comprovação de lavagem de dinheiro

EMENTA: HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE DINHEIRO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.CERCEAMENTO DE DEFESA. PEÇAS OCULTAS PARA DEFESA. SIGILO LEVANTADO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. NULIDADE DO DECRETO PREVENTIVO. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA. DENÚNCIA RECEBIDA ANTES DO OFERECIMENTO DA DEFESA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. CONTEMPORANEIDADE EVIDENCIADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. A demonstração de prejuízo é imprescindível à alegação de nulidade, relativa ou absoluta, vigendo em relação ao tema o princípio pás de nulitté sans grief, consubstanciado na disposição contida no art. 563 do Código de Processo Penal. Não se verifica, de plano, violação ao disposto pela Súmula 14 do STF se o alegado sigilo foi levantado na primeira oportunidade. As circunstâncias dos delitos, envolvendo a suposta formação de complexa organização criminosa voltada para a prática do tráfico de drogas e de elevado poderio econômico, evidenciam a gravidade da conduta imputada ao paciente e, assim, justificam a prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Tratando-se de extensa investigação iniciada em data pretérita ao decisum, envolvendo grande quantidade de investigados e intricada atuação da organização criminosa, não se verifica, de plano,

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LAVAGEM DE DINHEIRO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - NULIDADE DO RECONHECIMENTO - TESE QUE EXTRAPOLA A VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. As teses de ilegalidade ou valoração de provas sustentadas na impetração, como se sabe, extrapolam os limites de apreciação do procedimento sumário do presente writ, tendo em vista que, desafiam ampla produção de prova, o que só é possível na ação penal de conhecimento. O trancamento de inquérito policial requer que se verifique de plano a atipicidade da conduta ou a inexistência de indícios de autoria, exigindo análise aprofundada do acervo probatório, pois envolve matéria de mérito, cuja complexidade torna incabível a análise em sede de writ. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.24.149038-2/000, Relator(a): Des.(a) Marco Antônio de Melo , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/03/2024, publicação da sumula em 26/03/2024)

significativo decurso temporal capaz de descaracterizar a contemporaneidade da medida cautelar. As circunstâncias pessoais do paciente, ainda que lhe sejam favoráveis, não autorizam, por si sós, a concessão da ordem. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.335626-0/000, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/03/2024, publicação da súmula em 19/03/2024)

Observa-se no Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.335626-0/000, sob relatoria do Relator Desembargador Matheus Chaves Jardim, julgamento publicado em em 19 de março de 2024, justificando em seu voto que as circunstâncias dos delitos, envolvendo a suposta formação de complexa organização criminosa voltada para a prática do tráfico de drogas e de elevado poderio econômico, evidenciam a gravidade da conduta imputada ao paciente naqueles autos “HC” e, assim, justificam a prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

1. **CONCLUSÃO**

Conclui-se que a lavagem de capitais constitui um conjunto de operações ou financeiras que se originam ou estão atrelados a atos ilícitos. Em linhas gerais, busca-se na trama criminosa lavar o dinheiro ilícito, com a finalidade de demonstrar a sua licitude por meio de atividades aparentemente lícitas.

Observa-se que a operação deflagrada em dezembro de 2023, denominada “plysimo” possivelmente, veio ao longo de anos, ou seja, as investigações da polícia judiciária, por meio da segunda delegacia de repressão às ações criminosas organizadas (DRACO).

Acredita-se que a polícia judiciária, juntaram diversas provas, em desfavor dos requeridos, no bojo do inquérito objetivando sustentar a versão em possível estrutura de organização criminosa voltada ao tráfico interestadual de drogas ilícitas, em Estados localizados nas regiões: Sul, Sudeste, Centro Oeste e Norte; possivel estrutura de lavagens de capitais. Acredita-se que ao curso das investigações, coletas de dados em suposta tramitação financeira superior a um milhão de reais.

1. **REFERÊNCIAS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** LEI COMPLEMENTAR nº 129, de 08/11/2013 - Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/129/2013/?cons=1> > acesso em: 03 de abril de 2024.

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> > acesso em: 03 de abril de 2024.

**POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**. .Operação **Plysimo** mira tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Por ASCOM-PCMG 20/12/2023 07h47. Disponível em: < <https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=4037044&=Opera%C3%A7%C3%A3o-Plysimo-mira-tr%C3%A1fico-de-drogas-e-lavagem-de-dinheiro> > acesso em: 03 de abril de 2024.

**SOUZA,** Paulo César de. OS VEREADORES DE IBIRITÉ PRESTAM BONS SERVIÇOS AOS MUNÍCIPES? breves comentários dos requerimentos protocolados em 2023 e a planilha unificada. Ibirité: autor, 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.** (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.24.149038-2/000, Relator(a): Des.(a) Marco Antônio de Melo , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/03/2024, publicação da sumula em 26/03/2024)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.** (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.24.150844-9/000, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 21/03/2024, publicação da súmula em 21/03/2024)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.** (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.335626-0/000, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/03/2024, publicação da sumula em 19/03/2024)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.** (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.335626-0/000, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/03/2024, publicação da sumula em 19/03/2024)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.** Ministério Público de Minas Gerais x outros. Autos Pje n° XXXXXX1-XX.2XXX.8.13.0024. Consulta pública via Pje (sigilo).

**TV GLOBO** -(Globo Pay) Bom dia Rondônia. [Bom Dia Amazônia - RO](https://globoplay.globo.com/bom-dia-amazonia-ro/t/NxDDcyR9jK/) Vereador de Ibirité é preso durante operação contra tráfico de drogas. Disponível em: < <https://globoplay.globo.com/v/12211687/> > acesso em: 03 de abril de 2024.

**TV GLOBO** (Globo Play) [MG1](https://globoplay.globo.com/mg1/t/W7MJbpNcVy/) Vereador e ex-secretário de esportes de Ibirité foram presos. Disponível em: < <https://globoplay.globo.com/v/12206290/> > acesso em: 03 de abril de 2024.

**TV RECORD**. Hoje em Dia (programa com transmissão nacional) Vereador de Ibirité (MG) é preso em operação contra lavagem de dinheiro e tráfico de drogas. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=sUeK51bYDBU> > acesso em: 03 de abril de 2024.

**VON DOLLINGER,** Felix Magno.Sociedades empresárias e lavagem de capitais / Felix Magno Von Dollinger. – Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. Disponível em: < <https://www.arraeseditores.com.br/media/ksv_uploadfiles/s/o/sociedades_empres_rias_e_lavagem_de_capitais_1.pdf> > acesso em: 03 de abril de 2024.

1. Acadêmico de Ciências do Estado (Democracia e Governança Social) da Faculdade de Direito da UFMG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166> [↑](#footnote-ref-0)